



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
COLEGIADO DO CURSO DE **ENGENHARIA DE
CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS**



Rua Aristides Novis nº2 Federação Tel: (071) 3283-9713 CEP 40.210-630

Salvador – Bahia Fax: (071) 3283-9713 e-mail: engautomacao@ufba.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 (Aprovada pelo CCECA em 30 de março de 2023)

Define, em consonância com o projeto político pedagógico do curso de graduação em **Engenharia de Controle e Automação de Processos** da UFBA, com a Resolução CONSEPE Nº 02/2022, critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no âmbito do **CCECA-UFBA**, revogando deliberações anteriores sobre este objeto.

O COLEGIADO DO CURSO DE **ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º São consideradas atividades complementares passíveis de aproveitamento como componente curricular, no âmbito do **CCECA-UFBA**, as atividades de pesquisa científica e tecnológica, monitorias, participações em congressos e similares, visitas técnicas, estágios industriais e outros, participações em empresas juniores, participações em centros e diretórios acadêmicos, aprovação em disciplinas optativas e em disciplinas de formação social, cultural e humanística, as atividades comunitárias, as participações em competições técnico-científicas e eleições regidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), assim como outras atividades de extensão e programas acadêmicos definidos nesta Resolução ou em suas alterações, complementos ou aditamentos futuros.

Art. 2º Os aproveitamentos a que se refere o **Art. 1º** (artigo primeiro) supra ficam condicionados à análise de mérito, carga horária, e outros aspectos, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Para oficializar o aproveitamento, o(a) estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao Colegiado o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo Colegiado e/ou pela UFBA e documentação comprobatória da atividade realizada.

Parágrafo Único O processo do(a) aluno(a) será analisado pelo(a) coordenador(a), ou por um(a) relator(a) por ele(a) indicado(a), devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Cada ponto obtido nas atividades desenvolvidas equivalerá a **1 (uma)** hora de componente curricular de atividade complementar.

Art. 5º Serão aproveitadas atividades relacionadas à formação do engenheiro, formação pedagógica, formação social e política.

§ 1º O Colegiado, através desta resolução ou de deliberações de julgamento, definirá a pertinência de cada atividade específica em relação à formação do egresso, de acordo com o perfil descrito no projeto político pedagógico.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será sempre norteado de forma a considerar e incentivar a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade das atividades.

Art. 6º As atividades passíveis de aproveitamento devem ser realizadas no período de integralização do curso, exceto em casos específicos dispostos nesta Resolução.

Art. 7º O fato de a atividade ter sido realizada de forma remunerada ou ter sido realizada de forma não remunerada, não terá impacto para os fins de avaliação desta Resolução.

Art. 8º Ficam revogadas quaisquer normas ou resoluções do Colegiado que permitam o aproveitamento de atividades complementares que não seja esta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º O(a) aluno(a) poderá aproveitar atividades de extensão como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 10º São consideradas atividades de extensão, aquelas intervenções para as quais o(a) aluno(a) seja protagonista da sua execução e envolva setores da sociedade externos à Universidade Federal da Bahia. Estas atividades devem estar pautadas na interação dialógica entre a comunidade acadêmica e outros setores da sociedade, potencializada pela troca de conhecimentos em ambiente multidisciplinar de natureza técnica, científica, social, cultural, política, filosófica, humanística, artística e educacional, de modo a permear as diversas áreas do conhecimento, envolvendo questões complexas de interesse contemporâneo.

Art. 11º As atividades de extensão que trata o **Art. 10º** (artigo dez) serão contabilizadas como atividades complementares através de: (i) atividades realizadas nesta Universidade ou em outras IES (Instituições de Ensino Superior), durante o período de integralização curricular do curso e (ii) atividades realizadas pelo(a) estudante em outras IES durante o período em que desenvolveu a graduação na referida Instituição.

Art. 12º Para fins de registro no histórico escolar como atividade complementar, a cada **1 (uma)** hora de atividade de extensão realizada, será computado **1 (um)** ponto de atividade complementar, exceto em casos específicos dispostos nesta Resolução.

§ 1º a carga horária que trata o *caput* deste artigo deverá ser integralizada através do aproveitamento de Atividades de Extensão de livre escolha do(a) estudante nas seguintes modalidades em conformidade com o **Art. 10º** (artigo dez) e Resolução CONSEPE Nº 02/2022:

N.	Modalidade	Descrição
(i)	Componentes curriculares que contemplem carga horária para a extensão	Carga horária cumprida, parcial ou integralmente, em componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos que realizem atividades de extensão.
(ii)	Ação Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS)	Carga horária cumprida em qualquer ACCS, desde que guarde relação com o perfil do egresso.
(iii)	Estágio não-obrigatório	Carga horária cumprida em estágio, excedente ao mínimo estabelecido para curso de estágio obrigatório, que contemple a dimensão extensionista, obedecendo ao limite estabelecido por Resoluções vigentes.
(iv)	Programa de extensão - conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as atividades de extensão universitária, pesquisa e ensino, com caráter orgânico-	Participação em programa de extensão registrado no Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão (SIATEX-UFBA), na condição de bolsista ou colaborador.

	institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado conforme o cronograma apresentado	
(v)	Projeto de extensão - Conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado	Participação em projeto de extensão registrado no SIATEX-UFBA, na condição de bolsista ou colaborador, a exemplo do Programa Permanecer, na modalidade de iniciação à extensão.
(vi)	Curso de extensão - Atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido. Curso inclui designações tais como oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência.	Participação como membro da comissão organizadora/ministrante/monitor/facilitador de curso de extensão registrado no SIATEX-UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES).
(vii)	Atividade de campo - Atividades que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa	Participação em atividade de campo organizada pela UFBA ou por outra IES.
(viii)	Evento acadêmico-científico - Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade	Participação como membro ministrante/monitor/facilitador de palestra, congresso, jornada, seminário, workshop, simpósio organizado pela UFBA ou por outra IES, com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA.
(ix)	Publicação e outros produtos acadêmicos - Modalidade que contempla a elaboração de publicações e outros	Participação em livros, capítulos de livros, anais, manuais, cartilhas, libretos, fascículos, cadernos, boletins, jornais, revistas, artigos, comunicações, relatórios técnicos, produtos

	instrumentos oriundos das ações de extensão universitária, para difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica	audiovisuais, filmes, produtos artísticos, vídeos, mídias eletrônicas, programas de rádio e TV produzidos com caráter de difusão.
(x)	Organização de evento	Participação como membro de comissão organizadora de evento acadêmico-científico com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA.
(xi)	Prestação de serviço à comunidade - Ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares	Participação em atividades de prestação de serviços à comunidade externa à UFBA (esclarecimento, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica).
(xii)	Liga Acadêmica	Participação em Liga Acadêmica com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA.
(xiii)	Empresa Júnior	Participação em Empresa Júnior na UFBA (membro efetivo) com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA.
(xiv)	Movimento estudantil e coletivos estudantis na UFBA	Participação em gestão dos Centros Acadêmicos e/ou Diretórios Acadêmicos, em coletivos estudantis, com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA, a exemplo de promoção de palestras de fabricantes de equipamentos e tecnologias, a promoção de congressos e similares, a divulgação e o incentivo de competições técnicas e similares, a organização de cursos de reforço e complementares, a organização de cursos pré-vestibular para a comunidade externa à UFBA, e o estabelecimento de relações e ações conjuntas com instituições de classe (ABENGE, ABEQ, CREA, clube de engenharia, ABNT, ISA, ASTM, etc.).

Art. 13º O aproveitamento da carga horária a que se refere o **Art. 12º** (artigo doze) fica condicionado à análise de mérito, carga horária, e outros aspectos, pelo Colegiado do Curso conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º A análise de mérito deverá atestar o caráter extensionista da atividade realizada, em especial, sua aderência à promoção da interação dialógica entre a Universidade e setores externos da sociedade, o protagonismo do estudante, além do atendimento à Resolução CONSEPE nº 02/2022.

§ 2º O mérito será concedido sem necessidade de avaliação pelo órgão Colegiado para os seguintes itens do **Art. 12º** (artigo doze): (i) componentes curriculares que contemplem carga horária para a extensão, (ii) Ação Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS), (iv) Programas de extensão, (v) Projeto de extensão, e (vi) Curso de extensão.

Art. 14º Para oficializar o aproveitamento que se refere o **Art. 12º** (artigo doze), as seguintes comprovações devem ser realizadas:

§ 1º Para componentes curriculares que contemplem carga horária de extensão, o aproveitamento será comprovado através da consulta do histórico do(a) estudante, caso haja este registro no sistema. Caso contrário, será necessária uma declaração do(a) docente responsável informando a carga horária de extensão ou a ementa/programa curricular do componente. Neste caso, a carga horária de extensão será registrada seguindo este capítulo, e a carga horária restante do componente será registrada conforme Capítulo IX.

§ 2º Para Ação Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS), o aproveitamento será comprovado através da consulta do histórico do(a) estudante.

§ 3º Para estágio não-obrigatório, o aproveitamento será comprovado através da cópia do Termo de Compromisso de Estágio e relatório de estágio assinado pelo(a) professor(a) orientador(a) e supervisor(a), destacando a carga horária desenvolvida na atividade. Neste caso, a carga horária de extensão será registrada até o limite estabelecido pelas Resoluções em vigor, e a carga horária excedente deverá seguir o Capítulo VI.

§ 4º Para Programa de extensão, Projeto de extensão e Curso de extensão o aproveitamento será comprovado com a entrega do certificado da atividade emitido pela plataforma SIATEX.

§ 5º Para atividades de campo, o aproveitamento será comprovado através da declaração assinado pelo(a) professor(a) responsável, detalhando as atividades desenvolvidas e respectiva carga horária.

§ 6º Para eventos acadêmico-científicos, o aproveitamento será comprovado através certificado de apresentação do(a) expositor(a) do conteúdo emitido pela organização do evento. Cada participação, em conformidade com o **Art. 12º** (artigo doze), equivalerá a **60 (sessenta)** pontos para eventos nacionais e **90 (noventa)** pontos para eventos internacionais.

§ 7º Para publicação e outros produtos acadêmicos, o aproveitamento será comprovado através de um certificado de publicação (na forma de certificados emitidos por organizações de eventos, o próprio produto publicado, o site de publicação, declaração de aceite para artigos em periódicos, entre outros), em associação com a comprovação da atividade de extensão que gerou a publicação ou produto acadêmico, em conformidade com o **Art. 12º** (artigo doze). A pontuação será quantificada conforme:

Produto	Pontuação (Nota 1)
Resumos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais.	30 (trinta) pontos que serão divididos proporcionalmente entre os(as) estudantes autores(as) do trabalho.
Artigo completo publicado em congresso nacional, do nível dos principais congressos nacionais de engenharia (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).	90 (noventa) pontos que serão divididos proporcionalmente entre os(as) estudantes autores(as) do trabalho.
Artigo completo publicado em congresso internacional, de nível superior aos principais congressos nacionais de engenharia (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).	120 (cento e vinte) pontos que serão divididos proporcionalmente entre os(as) estudantes autores(as) do trabalho. (Nota 2)
Artigo completo publicado em periódico, de nível das principais revistas de engenharia (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).	150 (cento e cinquenta) pontos, que serão divididos proporcionalmente entre os(as) estudantes autores(as) do trabalho.
Livros e capítulos de livros publicados (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).	100 (cem) pontos que serão divididos proporcionalmente entre os(as) estudantes autores(as) do trabalho.
Registro de <i>software</i> e depósito de patente	120 (cento e vinte) pontos que serão divididos proporcionalmente entre os(as) estudantes autores(as) do trabalho. (Nota 3)
Nota 1: Não será admitido duplicidade de trabalhos.	

Nota 2: Artigos completos em congressos internacionais julgados de nível inferior aos principais congressos nacionais de engenharia pelo Colegiado poderão ser equiparados a artigos completos em congresso nacional.

Nota 3: Protótipos não patenteados ou *softwares* não registrados serão avaliados por uma comissão a ser constituída pelo Colegiado.

§ 8º Para os produtos não citados no § 7º (parágrafo sete) o julgamento de mérito e pontuação será julgado pelo Colegiado.

§ 9º Para organização de eventos, o aproveitamento será comprovado através da declaração assinada pelo(a) professor(a) responsável, detalhando as atividades desenvolvidas e respectiva carga horária.

§ 10º Para prestação de serviço à comunidade, o aproveitamento será comprovado através da declaração assinado pelo(a) professor(a) responsável, detalhando as atividades desenvolvidas e respectiva carga horária.

§ 11º Para Liga Acadêmica, o aproveitamento será comprovado com base nas documentações/peças publicitárias/registros fotográficos dos eventos que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA. O julgamento do mérito da atividade e sua pontuação será avaliado pelo Colegiado do curso.

§ 12º Para participação em Empresa Júnior na UFBA, será contabilizada pontuação de extensão somente para membro efetivo em intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA. O aproveitamento será comprovado através de declaração assinada pelo(a) dirigente máximo da empresa e pelo(a) professor(a) orientador(a), detalhando as atividades desenvolvidas e respectiva carga horária da atividade realizada por aquele membro efetivo.

§ 13º Para Movimento estudantil e coletivos estudantis na UFBA, o aproveitamento será comprovado com base nas documentações/peças publicitárias/registros fotográficos dos eventos que envolvam diretamente as comunidades externas à UFBA. O julgamento do mérito da atividade e sua pontuação será avaliada pelo Colegiado do curso.

§ 14º O requerimento do(a) aluno(a) será analisado pelo(a) coordenador(a) do colegiado, ou por um relator(a) por ele(a) indicado(a), devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 15º As atividades de pesquisa científica e tecnológica poderão ser aproveitadas como atividades complementares. Estas atividades devem ser materializadas pelo

estudante, na forma de: (i) participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento, de iniciação científica ou tecnológica, ou em consultoria especializada na área de engenharia; (ii) artigos científicos completos publicados em eventos científicos ou periódicos nacionais ou internacionais; (iii) registro de software, patentes e protótipos.

Parágrafo único As atividades de pesquisa científica e tecnológica poderão ser realizadas na UFBA através, mas não exclusivamente, de programas da UFBA tais como PIBIC, PIBITI e Permanecer, ou em outra Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa, Empresas pré-incubadas ou Incubadas de cunho tecnológico ou na Indústria.

Art. 16º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de pesquisa científica e tecnológica serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação em projetos de pesquisa ou desenvolvimento, de iniciação científica ou tecnológica, devidamente oficializada, equivalerá a **35 (trinta e cinco)** pontos por semestre letivo, com pontuação máxima de **280 (duzentos e oitenta)** pontos.

§ 2º Para publicações de artigos completos em eventos e periódicos, a pontuação será a mesma indicada no **§ 7º, Art. 14º** (parágrafo sete, artigo quatorze), incluindo as notas 1 e 2. Não há limite para o aproveitamento nesta modalidade.

§ 3º Para registro de software, patentes e protótipos, a pontuação será a mesma indicada no **§ 7º, Art. 14º** (parágrafo sete, artigo quatorze), incluindo a nota 3. Não há limite para o aproveitamento nesta modalidade.

Art. 17º Produções acadêmicas (artigos, softwares, patentes, protótipos) oriundos de atividades de extensão, devem ser registrados conforme disposto no Capítulo II.

CAPÍTULO IV DAS MONITORIAS

Art. 16º O(a) aluno(a) poderá aproveitar atividades de monitoria como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 17º As atividades de monitoria deverão ser materializadas pelo estudante, exclusivamente, na forma de relatórios bimestrais de atividades, aprovados pelo(a) docente responsável.

Art. 18º As atividades de monitoria deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 19º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de monitoria serão pontuadas de acordo com os seguintes parágrafos:

§ 1º Cada atividade de monitoria equivalerá a **60 (sessenta)** pontos de componente curricular de atividade complementar por semestre letivo.

§ 2º A duração total da atividade de monitoria e a carga horária total da atividade deverão ser atestadas através de carta do(a) docente responsável pela monitoria, que indicará as datas de início e fim da atividade, bem como a carga horária total desempenhada no período.

Art. 20º O aproveitamento de atividades de monitoria como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **240 (duzentos e quarenta)** pontos.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 21º O(a) aluno(a) poderá aproveitar atividades de participação como ouvinte em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios e similares) como atividade complementar, a ser registrado como Atividade de pesquisa.

§ 1º A documentação comprobatória da participação como ouvinte do evento deve ser um certificado de participação ou similar emitido pela organização do evento.

§ 2º Cada participação como ouvinte em um evento científico ou similar equivalerá a **30 (trinta)** pontos.

§ 3º Não será auferida qualquer pontuação no que se refere à participação em evento estudantil.

Art. 22º O aproveitamento de atividades de participação como ouvinte em eventos científicos e similares como atividade complementar para o curso de está limitado a um máximo de **120 (cento e vinte)** pontos.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS INDUSTRIAIS E SIMILARES

Art. 23º O(a) aluno(a) poderá aproveitar atividades de estágio em engenharia ou atividades similares como atividade complementar, para além da carga horária indicada no Capítulo I, a ser registrado como Estágio extracurricular, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 24º As atividades de estágio nacionais em engenharia deverão ser materializadas pelo(a) estudante, além da realização do estágio em si, na forma de plano de estágio,

relatórios trimestrais e relatório final do estágio, conforme a legislação de estágio vigente.

Art. 25º As atividades de estágio em engenharia deverão ser realizadas no período de integralização do curso, e apenas para estudantes que estejam regularmente matriculados no curso.

Art. 26º No que se refere ao aproveitamento como atividade complementar, as atividades de estágio em engenharia e atividades similares aderentes ao **Art. 23º** (artigo vinte e três), serão pontuadas de acordo com o seguinte critério:

§ 1º Cada atividade de estágio em engenharia equivalerá a **60 (sessenta)** pontos por semestre letivo, com pontuação máxima limitada a **120 (cento e vinte)** pontos no período de integralização do curso.

Art. 27º Atividades laborais nacionais ou internacionais, devidamente comprovadas, que se enquadrem nos artigos deste capítulo podem ser equiparadas a atividades de estágio, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS JUNIORES, EMPRESAS INCUBADAS OU PRÉ-INCUBADAS

Art. 28º O(a) aluno(a) poderá aproveitar atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas, como atividade complementar, para além daquelas indicadas no Capítulo I, a serem registradas como atividades diversas, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 29º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser materializadas pelo(a) estudante, além da participação formal na empresa, na forma de plano de trabalho, relatórios trimestrais e relatórios finais de projeto e relatórios finais de gerência.

§ 1º As atividades deverão ser obrigatoriamente supervisionadas pela instituição de ensino, através de acompanhamento sistemático e individualizado durante o período de realização da atividade, realizado por professor(a)-supervisor(a), pertencente à UFBA.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior implica que, para fins de aproveitamento como componente curricular de atividade complementar, a participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas apenas se inicia quando exista um(a) professor(a)-orientador(a).

§ 3º Ao início da atividade, um plano de trabalho será elaborado em comum acordo entre a empresa júnior, incubada ou pré-incubada, através do(a) seu dirigente máximo(a), a unidade de ensino, através do(a) professor(a)-supervisor(a), e do(a) estudante. Este plano de trabalho deverá ser avaliado e atualizado semestralmente.

§ 4º O(a) professor(a)-orientador(a) acompanhará o(a) estudante através de reuniões periódicas e sistemáticas com o(a) estudante, com periodicidade a ser determinada pelo(a) professor(a), sendo recomendada uma periodicidade mínima mensal.

§ 5º A atividade de acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior compreende: a reflexão conjunta entre o(a) professor(a)-orientador(a) e o estudante, a respeito das atividades desenvolvidas; o acompanhamento e orientação do plano de trabalho elaborado, por meio de contatos constantes com o(a) estudante e com o(a) dirigente máximo(a) da empresa; análise de relatórios; avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico da atividade; verificação *in loco* das atividades do(a) empreendedor(a).

§ 6º Compete ao(à) estudante proporcionar facilidades para o acesso do(a) professor(a)-orientador(a) ao local de suas atividades, assim como para o estabelecimento de contatos à distância e/ou presenciais entre o(a) professor(a)-orientador(a) e o(a) dirigente máximo(a) da empresa.

Art. 30º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através da participação em empresas de engenharia juniores, incubadas ou pré-incubadas oficialmente reconhecidas pela UFBA.

Art. 31º No que se refere ao aproveitamento como atividade complementar, conforme **Art. 28º**, as atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Para atividades de gestão (recursos humanos, presidência, marketing, administrativo-financeiro, dentre outras), a pontuação será auferida como **60 (sessenta)** pontos para um ano de atividade (nenhuma pontuação será auferida para atividades desenvolvidas no espaço de tempo inferior a um ano).

§ 2º A carga horária total cumprida pelo estudante deve ser atestada pelo dirigente máximo da empresa, endossada pelo(a) professor(a)-orientador(a).

§ 3º O aproveitamento como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **120 (cento e vinte)** pontos.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO EM CENTROS E DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 32º O(a) aluno(a) poderá aproveitar atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos como atividade complementar, para além daquelas indicadas no Capítulo I, a serem registradas como atividades diversas, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 33º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser materializadas pelo(a) estudante, além da participação oficial nos Centros Acadêmicos de Engenharia, no Diretório Central dos Estudantes ou na União Nacional dos Estudantes, na forma de participação em reuniões de órgãos colegiados que demonstre de forma inequívoca a contribuição do(a) estudante para o bom funcionamento ou desenvolvimento do curso em particular, e dos cursos de engenharia da UFBA em geral.

Parágrafo Único A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo é entendida, entre outras, como atividades de organização de excursões e visitas técnicas relacionadas à engenharia, supervisionadas por professor(a) da UFBA ou um(a) representante por ele(a) indicado(a).

Art. 34º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 35º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação em reuniões de órgãos colegiados como representação estudantil equivalerá a **5 (cinco)** pontos de atividade complementar.

§ 2º A carga horária total cumprida pelo(a) estudante será atestada pelo dirigente máximo do órgão estudantil, sujeito à auditoria do Colegiado.

Art. 36º Não há limite para o aproveitamento de atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos como atividade complementar para o curso.

CAPÍTULO IX DOS COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS, OPTATIVOS PERIFÉRICOS E DE FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 37º O(a) aluno(a) poderá aproveitar componentes curriculares optativos centrais ou periféricos e componentes curriculares de formação cultural como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

§ 1º Os componentes curriculares optativos são aquelas constantes na grade curricular de ingresso do(a) estudante, ou em sua versão mais atualizada, ou qualificados como tal, quais sejam componentes que tenham equivalência aos componentes curriculares optativos disponíveis na grade do curso (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).

§ 2º Os componentes curriculares de formação cultural são quaisquer disciplinas da UFBA que não constem do currículo do curso sob nenhuma qualificação.

Art. 38º Para o aproveitamento a que se refere o artigo anterior, é necessário que o(a) aluno tenha se matriculado regularmente na UFBA nos componentes curriculares a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único No caso de componentes curriculares cursados em outras Instituições Federais de Ensino Superior, é necessário que o(a) estudante tenha cursado o componente curricular em condição equivalente à condição de aluno(a) especial da UFBA, e tenha tido aproveitamento de estudos concedido através de processo oficial da UFBA.

Art. 39º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular de atividade complementar, as disciplinas optativas, optativas periféricas e disciplinas de formação cultural serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada **1 (uma)** hora da carga horária total dos componentes curriculares optativos (ou equivalentes) equivalerá a **1 (um)** ponto.

§ 2º Cada **3 (três)** horas da carga horária total dos componentes curriculares optativos periféricos e de formação cultural equivalerá a **1 (um)** ponto.

Art. 40º O aproveitamento de componentes curriculares optativos, centrais ou periféricos, e de formação cultural como atividade complementar para o curso está limitado, respectivamente, a um máximo de **360 (trezentos e sessenta)** pontos.

Parágrafo único componentes curriculares optativos, centrais ou periféricos que possuam carga horária de extensão podem ser aproveitados até atingir a carga horária mínima em atividades de extensão para integralização do currículo, desde que atendida as Resoluções vigentes.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICOS E PREMIAÇÕES

Art. 41º O(a) aluno(a) poderá aproveitar a participação em competições técnico-científicas e recebimento de prêmios como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 42º As atividades de participação em competições técnico-científicas deverão ser materializadas pelo(a) estudante na forma de participação integral nas referidas competições.

Art. 43º As atividades relacionadas a premiações deverão ser materializadas pelo estudante na forma de recebimento de láureas ou honorarias na área de engenharia e áreas afins (com julgamento de mérito a critério do Colegiado).

Art. 44º As atividades de participação em competições técnico-científicas deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através, da participação de competições de pertinência e nível igual ou superior àqueles promovidos pelas Associações Brasileiras de Engenharia.

Parágrafo Único A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por documento oficial da entidade organizadora da competição.

Art. 45º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em competições técnico-científicas serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada participação integral em uma competição técnico-científica equivalerá a **60 (sessenta)** pontos e **30 (trinta)** pontos/fase para competições a nível igual ou superior às olimpíadas científicas a nível de ensino superior.

§ 2º Cada prêmio recebido pelo aluno equivalerá a **90 (noventa)** pontos.

Art. 46º Não há limite para o aproveitamento das atividades descritas neste capítulo como atividade complementar para o curso.

CAPÍTULO XI DOS CURSOS EXTRACURRICULARES

Art. 47º O(a) aluno(a) poderá aproveitar a participação em cursos extracurriculares como atividade complementar, para além daquelas indicadas no Capítulo I, a serem

registradas como cursos extracurriculares, em conformidade com os artigos subsequentes.

Art. 48º As atividades de participação como cursista em cursos extracurriculares deverão ser materializadas pelo(a) estudante na forma de participação presencial ou à distância em cursos de natureza técnica (na área de engenharia ou pedagogia) ou de formação cultural (fora da área de engenharia ou pedagogia).

§ 1º A carga horária mínima do curso exigida para o aproveitamento como atividade complementar deve ser de **8 (oito)** horas.

§ 2º As atividades relacionadas aos cursos de participação presencial devem ser cumpridas no período superior a **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso.

§ 3º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por documento oficial da entidade responsável pelo curso.

Art. 49º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, conforme **Art. 48** (artigo quarenta e oito), as atividades de participação em cursos extracurriculares serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada **1 (uma)** hora de participação em cursos de natureza técnica equivale a **1 (um)** ponto de atividade complementar.

§ 2º Cada **4 (quatro)** horas de participação em cursos de formação cultural equivalem a **1 (um)** ponto de atividade complementar.

Art. 50º O aproveitamento de atividades relacionadas à participação em cursos extracurriculares na área ou fora da área de engenharia como atividade complementar para o curso está limitado a um máximo de **120 (cento e vinte)** pontos.

CAPÍTULO XII OUTRAS ATIVIDADES

Art. 51º Para a atividade desempenhada como mesário(a) em eleições, o(a) aluno(a) terá o direito de aproveitar **30 (trinta)** pontos de atividade complementar para o primeiro turno da eleição e **15 (quinze)** pontos para o segundo turno, se houver. O aproveitamento desta atividade no âmbito do período de integralização do curso está limitado a **60 (sessenta)** pontos.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º Para cada **60 (sessenta)** horas-aula de atividade complementar aproveitadas para cada estudante, serão atribuídas **15 (quinze)** horas de atividade de ensino para docentes da UFBA, de acordo com o disposto nos parágrafos subsequentes.

§ 1º No caso das atividades de pesquisa científica e tecnológica, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que sejam co-autores(as) das publicações.

§ 2º No caso das atividades de monitoria, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que tenham sido responsáveis pela monitoria.

§ 3º No caso das atividades de participação em congressos e similares, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que tenham analisado o relatório emitido pelo(a) estudante.

§ 4º No caso das atividades de estágios industriais e similares, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que tenham supervisionado as atividades do(a) estudante.

§ 5º No caso das atividades de participação em empresas juniores, empresas incubadas ou empresas pré-incubadas, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que tenham supervisionado as atividades do estudante.

§ 6º No caso das atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que atestem as atividades realizadas pelo(a) estudante e analisem o relatório emitido por ele.

§ 7º No caso das atividades de participação em atividades comunitárias e de extensão, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que tenham orientado e/ou acompanhado a atividade.

§ 8º No caso das atividades de participação em competições técnico-científicas, divididas em partes iguais entre os(as) docentes da UFBA que tenham orientado tecnicamente os(as) estudantes na participação da referida competição.

Art. 53º É expressamente vedado o aproveitamento simultâneo da mesma carga horária de atividade complementar para outros componentes, como estágio curricular obrigatório e componente optativo.

Art. 54º Casos omissos e não previstos nesta Resolução, serão tratados, julgados e deliberados pelo Colegiado.

Art. 55º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFBA (**CCECA**, SUPAC e Câmara de Ensino de Graduação), revogando Resoluções anteriores sobre o tema para o currículo 2023.1.

Salvador, 30 de março de 2023

Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação de Processos,